



Santa Tereza de Goiás-Go

O Conselho Municipal dos direitos da criança e adolescente de Santa Tereza de Goiás - GO / CMDCA, no uso de suas atribuições legais torna publico o presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal no 8.069/90, Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012; pela Lei Municipal nº 653/2013 de 19 de março de 2013, Lei Municipal nº 774, de 19 de março de 2020, Portaria nº 774 de 9 de abril de 2020 e Resolução nº231, de 29 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA. Sendo realizado sob a responsabilidade deste conselho e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Estrela do Norte - GO, torna público o Processo de Escolha em data Unificada que instituiu a Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo, objetivando a eleição para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar de Conselheiro Titular e 5 (cinco) para Conselheiros Suplentes.

CONSIDERANDO que nos termos da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resoluções nº 231/2022 que dispõem sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional a partir da lei Federal 12.696/12, que determina a prorrogação de mandato dos conselheiros que tomarão posse em 10/01/2024(quarta-feira) a 10/01/2028(segunda-feira);

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Resolução nº 231 do CONANDA Itens I, II, III e IV que determina as diretrizes de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o Art. 6º que classifica os candidatos pela votação recebida;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) Conselheiros Titulares e o mesmo número de Conselheiros Suplentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001 de 21 de março de 2023 expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que define Comissão Técnica de Eleição para a Organização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Santa Tereza de Goiás – GO, para o mandato de quatro anos e dá outras providências:

1. DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) o processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores municipais, em processo a ser regulamentado, conduzido e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto pelo CONANDA;



Santa Tereza de Goiás-Go

- d) fiscalização pelo Ministério Público;
- e) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano de 2024.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

2.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo elas:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. ([Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009](#));

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. ([Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014](#));



Santa Tereza de Goiás-Go

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#);

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#);

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#);

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#);

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#);

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#);

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#).

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#).

2.1.1. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#).

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Tereza de Goiás - GO que será composto por 05 (cinco) membros titulares, e cinco suplentes de acordo com a Lei Municipal nº 653/2013 de 19 de



Santa Tereza de Goiás-Go

março de 2013, Resolução CMDCA nº 001/2023 de 21 de março de 2023, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

3.2. Todas as informações complementares ao presente edital poderão ser sanadas por meio da Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012. Como também pelos atos normativos que tratam do Processo de Escolha:

3.2.1. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2.2. Lei 12.696/2012 – Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/1990 para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

3.2.3. Lei Municipal nº 266/1993, de 25 de março de 1993, alterada pela Lei nº 653/2013 de 19 de março de 2013, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares.

3.2.4. Resolução CONANDA nº 231/2022. Ambos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe, e regulamenta o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares de todos os Municípios brasileiros e dá outras providências.

4. DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL.

4.1. O presente edital trata da oferta de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Titular do Município de Santa Tereza de Goiás - GO, e 05 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

4.2. O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

4.2. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

4.2.1. Cargo: Conselheiro Tutelar Titular

4.2.2. Nº de Vagas: 05 (cinco) vagas de Conselheiros Titulares e 05 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes.

4.2.3. Vencimento Mensal: CT-2, em R\$ 1.588,24 (um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), caso haja alteração do salário mínimo vigente no corrente ano, este receberá o valor pago de forma automática sem qualquer prejuízo;

4.2.4. Acréscimo de: 20% (vinte por cento ou R\$ 317,64 – trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), somente ao Presidente do Conselho Tutelar.

4.2.5. Salário Família, quando comprovado a existência de filhos menores e a legalidade;

4.2.6. cobertura previdenciária;

4.2.7. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

4.2.8. licença-maternidade;

4.2.9. licença-paternidade;

4.2.10. gratificação natalina.

4.3. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio a ser estabelecido pelo Presidente do Conselho.



Santa Tereza de Goiás-Go

4.4. Os Conselheiros Suplentes só serão nomeados com direito à remuneração, em caso de vacância, suspensão, expulsão, renúncia ou falecimento do conselheiro titular.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo edital.

5.3. As inscrições ficarão abertas a partir do dia 07 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023 no horário das 08:00 horas as 10:30 horas das 14:30 horas as 16:00 horas de segunda a sexta feira, tendo por local o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com sede na Avenida Tancredo Neves, quadra 02, lote 02B, CRAS, Setor São Sebastião, Santa Tereza de Goiás GO, CEP: 76.480-000.

5.4. A inscrição será gratuita.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida, entregue no ato da inscrição.

5.6. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.7. O candidato deverá confirmar a entrega de documentação por meio do registro de cada documento entregue no ato de inscrição.

5.8. Ao concluir o registro dos documentos entregues, o candidato deverá assinar a ficha de inscrição.

5.9. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo expressamente vedada a inscrição por procuração.

5.10. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

6. REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS.

6.1. São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de CONSELHEIRO TUTELAR:

6.1.1 Reconhecida idoneidade moral;

6.1.2 Ter idade igual / superior a 21 anos;

6.1.3 Residir e ser eleitor no Município há mais de 2 (dois) anos, comprovando por documentos, declaração eleitoral.

6.1.4 Possuir Ensino Médio Completo, comprovado por cópia do histórico escolar, devidamente acompanhadas pelos originais;



Santa Tereza de Goiás-Go

- 6.1.5** Ter comprovada experiência na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- 6.1.6** Não ter advertência disciplinar, caso de funcionário público ou ex-conselheiro, no período vigente;
- 6.1.7** Estar no gozo dos direitos políticos, e apresentar comprovante de quitação eleitoral;
- 6.1.8** Não exercer mandato político;

6.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- 6.2.1.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 6.2.2.** Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- 6.2.3.** Certificado de quitação eleitoral;
- 6.2.4.** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- 6.2.5.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- 6.2.6.** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

6.3. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do item 6.1.5 poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

6.4. Todos os documentos acima citados devem ser apresentados às fotocópias juntos com os originais, ou cópia autenticada;

6.5. Aos candidatos que cumprirem os requisitos exigidos aplicar-se-á uma prova escrita, com base nos conteúdos previstos no item anterior.

6.6. Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes;

6.7. Os ex Conselheiros Tutelares que puderem concorrer à reeleição, poderão candidatar-se e concorrer de forma ilimitada, desde que preenchidos os requisitos exigidos conforme legislação vigente, sendo-lhes facultado na hipótese de serem servidores públicos municipais, no caso de



Santa Tereza de Goiás-Go

reeleitos para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem;

6.8. Ficam também assegurados, aos candidatos, servidores públicos municipais, o direito, no caso de eleitos para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem;

6.9. A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

6.10. A comissão Especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão, o direito de impugnar, no prazo 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

6.11. Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins de atendimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e providências cabíveis;

6.12. Cumprindo o prazo supracitado, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para no prazo estipulado decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada mediante afixação: na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Tereza de Goiás - GO, FORUM da Comarca de Estrela do Norte, na Promotoria de Justiça e demais órgãos públicos que se julgar necessário;

6.13. Diante das irregularidades de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral a decisão de impugnação.

6.14. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

6.15. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital a ser afixado em local próprio, à relação dos candidatos habilitados;

6.16. O cronograma com as datas de todas as etapas listadas, anteriormente e posteriormente, estará disponível no ANEXO I deste Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



Santa Tereza de Goiás-Go

7.3. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, em seu artigo 15 e parágrafo único e artigo 42, inciso I, publicada pelo CONANDA.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL

8.1. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em data Unificada foi intitulada pela Resolução CMDCA nº 001/2023 de 21 de março de 2023;

8.2. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

8.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

8.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

8.8. A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

8.9. A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

8.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

8.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

8.12. A Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:



Santa Tereza de Goiás-Go

- 9.1.1. Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- 9.1.2. Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida; Abertura prazo para impugnações, encaminhamento ao Ministério Público;
- 9.1.3. Terceira Etapa:** Realização exame de Conhecimento Específico;
- 9.1.4. Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- 9.1.5. Quinta Etapa:** Formação inicial;
- 9.1.6. Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (modelo anexo II deste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, situada na Avenida Tancredo Neves, quadra 02, lote 02B, Setor São Sebastião, Santa Tereza de Goiás GO, CEP: 76.480-000, conforme anexo I deste edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

10.3. As inscrições serão realizadas no período do dia 07 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023 no horário das 08:00 horas as 10:30 horas das 14:30 horas as 16:00 horas de segunda a sexta feira de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Tereza de Goiás - GO.

10.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original, ou cópia dos documentos autenticado.

11. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A análise dos documentos será realizada pela Comissão após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11.3. A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará até dia 01 de junho de 2023, no endereço eletrônico <http://www.santatereza.go.gov.br> a lista dos candidatos com inscrições deferidas para participação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Tereza de Goiás - GO

11.4. A partir da publicação da lista com as candidaturas deferidas e indeferidas a participar do processo de escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias,



Santa Tereza de Goiás-Go

conforme previsto no artigo 11, § 2º da Resolução nº 231 do CONANDA.

11.5. O candidato impugnado terá o prazo estipulado no anexo I deste Edital, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.5. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha, e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.5. Todos os recursos regulares serão analisados e julgados pela Comissão Especial, que disponibilizará no endereço eletrônico <http://www.santatereza.go.gov.br> e em seu mural, os pareceres e decisões emitidos pela Comissão Eleitoral.

11.6. Após o julgamento de todos os recursos, e esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

12. DA TERCEIRA ETAPA – DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 17 de junho de 2023, das 08:00 as 11:00 horas, no espaço físico da Escola Municipal Santa Tereza.

12.2. O processo seletivo para o registro da candidatura de Membro do Conselho Tutelar será constituído da seguinte prova:

12.2.1. Prova de Conhecimentos Específicos (objetiva).

12.2.1.1. A prova Objetiva consistirá em 10 (dez) questões de múltipla escolha, sendo que as 10 (dez) questões serão de conhecimento específico, das Leis (Lei: 8.069/90 – ECA e suas alterações e Lei Municipal nº266/93 de 25 de março de 1993 alterada pela Lei Municipal nº 653/2013 de 19 de março de 2013).

12.2.1.2. As questões de múltipla escolha conterão 05 (cinco) alternativas na qual apenas 01 (uma) será correta, sendo que cada questão terá o peso 01 (um).

12.3 A prova terá caráter eliminatório.

12.4. Do local da prova objetiva

12.4.1. A prova Objetiva será aplicada no dia 17 de junho de 2023, das 08:00 as 11:00 horas, no espaço físico da Escola Municipal Santa Teresa D'Ávila.

12.4.2. O Candidato só poderá se ausentar da sala acompanhado de fiscal, e mesmo tendo concluído a prova antes das 10:00 horas, só poderá deixar a sala após as 10:01 horas/minutos.

12.5. Das normas para realização da prova objetiva

12.5.1. A entrada no local da prova só será admitida mediante a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de inscrição;



Santa Tereza de Goiás-Go

12.5.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

12.5.3. O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica transparente de tinta azul. A prova será corrigida unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

12.5.4. O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta considerada correta.

12.5.5. Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha (m):

12.5.5.1. Emenda (s) e ou rasura (s), ainda que legível (eis);

12.5.5.2. Espaço (s) não assinalado (s) no cartão resposta.

12.5.5.3. Resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta;

12.5.5.4. Resposta marcada com caneta esferográfica de tinta, cuja cor, difira de azul.

12.5.6. O candidato poderá ausentar-se da sala durante o período de prova, somente acompanhado de um fiscal.

12.5.7. Poderá entregar a prova após as 10:00 horas, podendo levar consigo seu caderno de provas, devendo obrigatoriamente se ausentar do local de prova, sob pena de desclassificação.

12.6. Da documentação exigida para realização da prova objetiva

12.6.1. Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

12.6.2. A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

12.7. Do acesso ao local de prova

12.7.1. Os portões do prédio do local de realização da prova escrita serão fechados, impreterivelmente, no momento exato do início de realização das provas. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

12.7.2. Não será deferido o acesso aos locais de prova, de pessoas que não sejam fiscais, instrutores, e, ou, representantes do Ministério Público ou Judiciário.

12.8. Normas de segurança durante a realização da prova objetiva

12.8.1. É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.



Santa Tereza de Goiás-Go

12.8.2. Também é proibido o acesso ao local de prova com óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés.

12.8.3. Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

12.8.4. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada, prejuízo de comunicação à autoridade policial.

12.8.5 É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

12.8.6. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de provas, fora dos horários e locais marcados, para todos os candidatos.

12.8.7. O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

12.9. Do caderno de questões e do cartão resposta

12.9.1. Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

12.9.2. Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador, antes do início da prova, diligenciará no sentido de substituir os cadernos de questões com defeito;

12.9.3. A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

12.9.4. O candidato deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta.

12.9.5. O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções dele constantes. Em hipótese algumahaverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

12.9.6. O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

12.9.7. No cartão-resposta o candidato deverá registrar o número dos documentos solicitados e preencher as bolhas com caneta esferográfica de tinta azul.

12.9.8. A Comissão Eleitoral disponibilizará na Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás-GO



Santa Tereza de Goiás-Go

para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.santatereza.go.gov.br> e em seu mural, o gabarito preliminar.

12.9.9 A Comissão Eleitoral reserva-se o direito de manter os cartões resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Processo Eleitoral. Após este período o material será destruído.

12.10. Da divulgação dos resultados

12.10.1. A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará até às 17h do dia 28 de junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás - GO o resultado dos candidatos aprovados na prova escrita, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.santatereza.go.gov.br>.

12.11. Dos recursos

12.11.1. No primeiro dia útil após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico abrirá o prazo de 03 (três) dias para interposição de recursos, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.11.2. Os recursos deverão ser interpostos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

12.11.3. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

12.11.4. Todos os recursos regulares serão analisados. A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará a Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás - GO, data estipulada no anexo I deste Edital, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.santatereza.go.gov.br> e em seu mural, os pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.11.5. Não serão aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

12.11.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso.

12.11.7. Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.11.8. Caberão à Comissão Especial Eleitoral, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

12.11.2. Após o julgamento de todos recursos, e esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.



Santa Tereza de Goiás-Go

13. DA QUARTA ETAPA- DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horas, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no espaço físico do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

13.1.2. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de divulgação dos dados, e no dia seguinte a votação, no Placar da Prefeitura Municipal e sede do CRAS.

13.1.3. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

13.1.4. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

13.1.5. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

13.1.6. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

13.1.7. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a. ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.1.8. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012).

13.1.9. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

13.2. Da campanha eleitoral

13.2.1. A campanha eleitoral será realizada a partir de homologação das candidaturas encerrando-se em 29/09/2023 do momento da aprovação definitiva, permitindo aos candidatos as seguintes veiculações eleitorais:

Fixação de faixas, somente, em bens particulares do candidato;

13.2.1.1. Participação em debates nos meios de comunicação local;

13.2.1.2. Distribuições de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato;



Santa Tereza de Goiás-Go

13.2.1.3. As faixas, folhetos, volantes e outros impressos deverão conter apenas, uma foto, nome e cognome do candidato, além do número do registro eleitoral, cargo que concorre, horário, data e local da eleição e os documentos necessários que o eleitor deverá apresentar no ato da votação.

13.2.1.4. As faixas deverão medir 1 metro de largura por 50 cm de altura, e os folhetos, volantes e outros impressos deverão medir 08 cm de largura por 10,5 cm de altura.

13.2.2. A apresentação do debate ocorrerá com a participação de todos os candidatos, sendo admitida à realização de debate sem a presença de candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

13.2.3. São vedadas, aos candidatos, as seguintes condutas no procedimento eleitoral:

13.2.3.1. A Formação das Chapas – (Chapas Eleitorais);

13.2.3.2. Veiculação de propaganda em veículos particulares, veículos de som, (outdoor) e páginas de provedores de serviço de acesso à internet;

13.2.3.3. A participação em comícios e carreatas.

13.2.3.4. Utilização de aparelhagem sonora, a fim de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral;

13.2.3.5. A confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

13.2.3.6. Uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às aquelas utilizadas na administração pública;

13.2.3.7. A fixação de placas, cartazes, faixas, folhetos, bem como inscrição à tinta e pichação nos bens que dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viaduto, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos.

13.2.4. Para fins eleitorais, bens de uso comum alcançam também os de propriedade privada de livre acesso ao público, tais como cinema, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios e outros.

13.2.5. É vedado à colocação em bens particulares de cartazes em tamanho, característica e quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico.

13.2.6. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada.

13.2.7. A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

13.2.8. No dia da eleição, o candidato é expressamente proibido de fornecer transporte de eleitores, fazer propaganda de boca - de - urna e veicular qualquer espécie de propaganda eleitoral.



Santa Tereza de Goiás-Go

13.2.9. A campanha ao pleito eleitoral deverá ser realizada no prazo estabelecida no Anexo I - Cronograma, deste EDITAL.

13.2.10. O acompanhamento, coordenação e controle da campanha caberão a Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

13.2.11. A divulgação do processo eleitoral através de meios de comunicação e a campanha de informação e formação de opinião pública ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

13.3. Dos Eleitores

13.3.1. Será assegurado à participação de eleitores do Município de Santa Tereza de Goiás - GO, no gozo de seus direitos políticos.

13.3.2. O eleitor deverá votar em apenas 01 candidato. Os 05 mais votados serão os considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, Conselheiros Suplentes. Caso haja empate de votos, será considerado como critério de desempate será considerado aquele que tiver maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e à juventude. Caso persista empatado será usado como critério para desempate o candidato com maior idade.

13.3.3. No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original e documento de identidade original com foto.

13.3.4. Serão considerados documentos de identidade:

13.3.4.1. Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

13.3.4.2. passaporte brasileiro;

13.3.4.3. certificado de reservista;

13.3.4.4. carteiras funcionais do Ministério Público;

13.3.4.5. carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

13.3.4.6. carteira de trabalho;

13.3.4.7. carteira nacional de habilitação.

13.4. Das eleições

13.4.1. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínios secretos, coordenados pela Comissão Eleitoral Eleitoral e Fiscalizada pelo Ministério Público.

13.4.2. A eleição será realizada, ininterruptamente, no dia 01 de outubro de 2023, deste Edital, em horário e local especificado no Edital de Convocação para o pleito.

13.4.3. O local de votação contará cabines de votação indevassável, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma única urna.

13.4.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar e Suplentes.

13.5. Da cédula de votação



Santa Tereza de Goiás-Go

13.5.1. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.5.2. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

13.5.3. A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordemalfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

13.6. Da composição da mesa

13.6.1. No local da votação haverá uma mesa coletora e será constituída por dois Mesários e um secretário, serão escolhidos pela Comissão Eleitoral.

13.6.2. Haverá, na Sede do Município, uma mesa apuradora de votos que será constituída pela Comissão Técnica Eleitoral que poderá delegar a função a pessoas convidadas na hora da apuração.

13.6.3. É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e ou apuradora, sendo vedada a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa coletora.

13.7. Da apuração

13.7.1. Com o término do pleito eleitoral iniciará apuração dos votos, que será realizada no Espaço Físico da Escola Municipal Santa Tereza, pelos integrantes da mesa receptora dos vários locais de votação.

13.7.2. Os votos em brancos e nulos seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente.

13.7.3. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

13.8. Dos eleitos

13.8.1. Considerar-se-á eleito o candidato mais votado, respeitando a ordem decrescente.

13.8.2. Serão suplentes todos os demais candidatos, observando a ordem decrescente.

13.8.3. Caso haja empate de votos, será considerado como critério de desempate será considerado aquele que tiver maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude. Caso persita empatado será usado como critério para desempate o candidato com maior idade.



Santa Tereza de Goiás-Go

13.8.4. Deferida a prestação de contas, o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente publicará na imprensa local a classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

13.9. Convocação.

13.9.1. Encerrada a apuração de votos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado divulgado pela mesa apuradora dos votos, e encaminhará ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Tereza de Goiás - GO.

13.9.2. Os candidatos eleitos terão até às 12:00 horas do dia 18/12/2023 para apresentar ao CMDCA, documentação necessária para a posse, em lista idêntica à exigida para posse dos servidores do município.

13.9.3. O Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente convocará os eleitos para vaga de suplentes para no prazo de 02 (dois) dias manifestar o interesse de nomeação, que será encaminhado à Chefia do poder Executivo Municipal, para posterior nomeação e posse.

14. DA QUINTA ETAPA – DA FORMACÃO

14.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

14.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

15. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMACAO E POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal Edson Palmeiras dos Santos e, ou, pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 653/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



Santa Tereza de Goiás-Go

16.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

16.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11. Este EDITAL entra em vigor na data de sua fixação nos órgãos Públicos, na Sede do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, publicação escrita e divulgação em rádio.

Santa Tereza de Goiás GO, 03 de abril de 2023.

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Eleitoral



Santa Tereza de Goiás-Go

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

EVENTOS	DATAS
1 - Publicação do Edital	03/04/2023
2 - Inscrições na sede do CRAS das 08:00h a 10:30h e das 14:30 às 16:00h	07/04/2023 a 12/05/2023
3- Análise dos requerimentos de inscrições	15/05/2023 a 17/05/2023
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas.	18/05/2023
5 - Prazos para impugnações de candidaturas	19/05/2023 a 23/05/2023
6 - Análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral	24/05/2023 a 26/05/2023
7 - Divulgação do resultado das candidaturas homologadas	26/05/2023
8 - Prazo para recurso	25/05/2023 à 26/05/2023
9 - Análise dos recursos dos candidatos com impugnação pela Comissão Especial Eleitoral	29/05/2023 à 31/05/2023
10 - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	01/06/2023
11 - Exame de conhecimento específico	17/06/2023
12 - Divulgação da relação dos aprovados no Exame de conhecimento específico	20/06/2023
13 - Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico	21/06/2023 a 23/06/2023
14 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	26/06/2023
15 - Lista dos candidatos aprovados	28/06/2023
16 - Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	31/08/2023 à 28/09/2023
17 - Divulgação dos locais de votação	25/09/2023
18 - Dia da votação	01/10/2023
19 - Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
20 - Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	02/10/2023 a 06/10/2023
21 - Análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral	09/10/2023 à 10/10/2023
22 - Divulgação do resultado final do resultado da Eleição Unificado do Conselho Tutelar	11/10/2023
23 - Entrega da documentação necessária para a posse	17/12/2023
24 - Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024

Presidente da Comissão Eleitoral Especial



Santa Tereza de Goiás-Go

ANEXO II

PEDIDO DE INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS /GO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, portador da cédula de identidade RG nº _____, Orgão expedidor _____, data de Emissão _____, venho pelo presenterequerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar. E requerer ainda usar meu codinome, _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Tereza de Goiás GO, _____ de _____ de 2023.

Requerente



EDITAL Nº 001/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR

MODELO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº __, bairro _____, na cidade de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, portador da cédula de identidade RG nº _____ Orgão Expedidor _____, Data de Emissão _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Santa Tereza de Goiás – GO, **que sou/fui Conselheiro Tutelar no mandato vigente e não sofreu penalidade alguma que resultasse em perda de mandato.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Tereza de Goiás/GO, ____ de _____ de _____.

Requerente



EDITAL Nº 001/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR

D E C L A R A Ç ã O

Eu, _____,
brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e
domiciliado à rua _____

_____,
nº _____, bairro _____, na cidade de Santa Tereza de Goiás, estado
de Goiás, portador da cédula de identidade RG nº _____ Orgão
Expedidor _____, Data de Emissão _____, declaro para os devidos fins de
inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de
Santa Tereza de Goiás– GO, **não ser titular de mandato eletivo federal, estadual,
distrital ou municipal, não ocupando, portanto, nenhum tipo de cargo político
neste momento.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Tereza de Goiás GO, _____ de _____ de 2023.

Requerente.



EDITAL Nº 001/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR

MODELO
DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e
domiciliado à rua _____,
nº _____, bairro _____, na cidade de Santa Tereza de Goiás,
Estado de Goiás, portador da cédula de identidade RG nº
_____, Orgão Expedidor _____, Data de Emissão _____,
declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor
o Conselho Tutelar de Santa Tereza de Goiás-GO, **não ter sido penalizado com a
destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Tereza de Goiás GO, _____ de _____ de 2023.

Requerente